

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

# RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE LEI N.º 591/XII/3.º - LIBERTAR O PAÍS DA AUSTERIDADE, EM DEFESA DO ESTADO SOCIAL, DOS SALÁRIOS E DAS PENSÕES (OITAVA ALTERAÇÃO À LEI N.º 91/2001, DE 20 DE AGOSTO - LEI DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL)

PONTA DELGADA MAIO DE 2014

> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

> > ARQUIVO

Entrada 1597 Proc. n.º 02.08

Data: 014 1051 22 Nº 3/1 X



### TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 22 de Maio de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 591/XII/3.ª – Libertar o País da austeridade, em defesa do Estado Social, dos salários e das pensões (Oitava alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto - Lei de Enquadramento Orçamental).

### 1º. CAPÍTULO - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

### 2º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Lei visa – conforme dispõe o artigo 1.º – alterar a Lei de Enquadramento Orçamental.

A iniciativa ora em apreciação assenta, em termos genéricos, nos seguintes pressupostos:

Sustenta-se que "A transposição para a ordem jurídica portuguesa de regras e procedimentos orçamentais europeus, nos moldes do Tratado sobre a Estabilidade, a Coordenação e a Governação na União Económica e Monetária, vulgo Tratado Orçamental, impõe ao povo português um quadro de austeridade permanente e debilita o Estado naquilo que deve ser a sua intervenção económica e social."

Refere-se que "A escolha de PSD, CDS e PS foi a de transpor para a Lei de Enquadramento Orçamental os preceitos previstos no Tratado Orçamental."

Defende-se que "Este pacto orçamental, mais radical que os critérios de convergência nominais em vigor, condena Portugal à estagnação e à recessão."

Especifica-se que "Um défice orçamental com um teto invariável de 0.5% do produto significa desastre económico, desemprego em massa, cortes sociais na proteção pública, nos serviços públicos, nos direitos sociais e constitucionais."

Reitera-se que "Face aos objetivos expostos pelo Tratado Orçamental, nomeadamente um défice orçamental com um teto invariável de 0.5% do produto e o da redução da dívida até 60% do PIB a um ritmo de um vigésimo por ano, estamos perante um ataque ao Estado Social, aos salários e às pensões."

Conclui-se, por isso, que "a transposição do Tratado sobre a Estabilidade, a Coordenação e a Governação na União Económica e Monetária, enquanto ferramenta de austeridade permanente, nada tem a ver com racionalidade ou sustentabilidade das contas públicas, como se vê pela forma como a austeridade dos últimos anos foi acompanhada de um disparar da dívida pública."

Neste sentido, cumpre referir que as alterações que se pretendem introduzir traduzem-se, concretamente, no seguinte:

Alterar o artigo 12.º-D (Quadro plurianual de programação orçamental) da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto;

Revogar os seguintes artigos da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto:



Artigo 10.°-G (Limite da dívida pública);

Artigo 12.º-C (Regra do saldo orçamental estrutural);

Artigo 12.º-I (Conselho de finanças públicas);

Artigo 72.°-B (Desvio significativo);

Artigo 72.º-C (Mecanismo de correção do desvio); e

Artigo 72.º-D (Quadro de programação orçamental).

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e contra do BE, dar parecer desfavorável ao presente Projeto de Lei.



O Relator

Mand hym I dide

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César